

Estado da publicação: Não informado pelo autor submissor

Cientificidade da polícia judiciária: a instrumentalidade da etnometodologia para a investigação criminal contemporânea

Bruno De Oliveira Favero

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.13075>

Submetido em: 2025-08-25

Postado em: 2025-09-08 (versão 2)

(AAAA-MM-DD)

Justificativa da versão: Sistematização da resposta à pergunta de pesquisa, nas considerações finais.

CIENTIFICIDADE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA: A INSTRUMENTALIDADE DA ETNOMETODOLOGIA PARA A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL CONTEMPORÂNEA

BRUNO DE OLIVEIRA FAVERO

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4755-8178>

<professorbrunofavero@gmail.com.br>

Centro Universitário FIEO – UNIFIEO, Osasco, SP, Brasil

RESUMO: O artigo verifica a aplicação da etnometodologia na investigação criminal. Trata-se de uma pesquisa teórica, com suporte em consulta à bibliografia especializada, especificamente artigos científicos e livros acadêmicos. Latreia-se em pesquisa documental, ao interpretar dispositivos da Lei nº. 14.735/2023. Nesse sentido, analisa a pertinência de a investigação criminal ser praticada como uma pesquisa qualitativa. É dizer, que quanto aos fins, a presente pesquisa pode ser entendida como aplicada, na medida em que voltada para a resolução de problemas práticos e específicos, quais sejam, o arrefecimento da tutela penal em face dos fenômenos criminais e à concretização de direitos humanos, inclusive os de segunda e terceira dimensões. A Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis interpela o policial civil sobre a necessidade de uma maior aproximação com o conhecimento científico, sobretudo o oriundo das ciências humanas e sociais. Não se trata apenas de um incremento pontual na formação dos policiais civis, mas sim de uma efetiva apropriação de conhecimentos sociológicos que possam ser utilizados nas diligências investigativas, de modo que os elementos de informação e provas produzidas nos inquéritos policiais sejam acompanhados de uma refinada compreensão das determinações pelas quais as pessoas se envolvem em conflitos criminais. Cuida-se de uma forma de o policial civil cumprir o comando normativo pelo qual deve participar da formulação de políticas públicas de segurança, contribuindo para o arranjo de soluções mais interessantes e menos intrusivas para os problemas criminais. O que, sugere-se, pode contribuir para o aumento do esclarecimento da autoria de infrações penais.

Palavras-chave: científicidade investigativa, etnometodologia, investigação criminal, polícia judiciária, sociologia da violência.

THE SCIENTIFIC NATURE OF THE JUDICIAL POLICE: THE INSTRUMENTALITY OF ETNOMETHODOLOGY FOR CONTEMPORARY OF CRIMINAL INVESTIGATION

ABSTRACT: The article examines the application of ethnomethodology in criminal investigation. This is a theoretical study, supported by a review of specialized literature, specifically scientific articles and academic books. It is based on a documentary research, by interpreting provisions of Law No. 14,735/2023. In this sense, it analyzes the relevance of criminal investigation being practiced as a qualitative research. That is to say, as for its goals, the present research can be understood as applied, in that it is aimed at solving practical and specific problems, namely, the cooling of penal protection in the face of criminal phenomena and the realization of human rights, including those of the second and third dimensions. The National Organic Law of the Civil Police addresses the civil police officer about the need for a closer relationship with scientific knowledge, especially that originating from the human and social sciences. This is not just a one-time increase in

the training of civil police officers, but rather an effective appropriation of sociological knowledge that can be used in investigative diligences, so that the elements of information and evidence produced in police inquiries are accompanied by a refined understanding of the reasons why people get involved in criminal conflicts. This is a way for the civil police officer to fulfill the normative command by which they must participate in the formulation of public safety policies, contributing to the arrangement of more interesting and less intrusive solutions for criminal problems. This, it is suggested, can contribute to increasing the clarification of the authorship of criminal offenses.

Keywords: investigative scientificity, ethnomethodology, criminal investigation, judicial police, sociology of violence.

INTRODUÇÃO

A Lei nº. 14.735, de 23 de novembro de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis), estabelece as científicas investigativa, inquisitória, indiciatória, notarial e pericial como princípios institucionais básicos da polícia judiciária (Art. 4º, XV). Tradicionalmente, as Polícias Civis lançam mão de distintos conhecimentos das chamadas ciências da natureza, em atividades realizadas nos institutos de perícia criminal.¹ Igualmente, os domínios do Direito Público são centrais nas atividades dos Delegados de Polícia, em que a ciência jurídica está sempre presente. Uma forma de se atender, por exemplo, ao comando legal referente ao indiciamento.

Ocorre que a partir da edição desse diploma normativo a científicidade investigativa é destacada, impondo ao policial civil a obrigatoriedade de lançar mão de conhecimentos das ciências humanas e sociais, em seu trabalho investigativo (FAVERO, 2025). Por mais que se reconheça haver “distinção evidente entre ser autoridade policial e agente policial”, respeitadas as características e atribuições desses cargos, o “profissionalismo pode ser um fator de estímulo às novas gerações de delegados”, e, também, aos oficiais investigadores, como “forma de perseguir a utopia de construir uma polícia legítima numa sociedade profundamente desigual” (BONELLI, 2002, p. 270-1).

Nesse sentido, o presente artigo tem como temática a utilização da etnometodologia nas investigações criminais realizadas pelas Polícias Civis, uma vez que “para qualquer análise genuína da ação social” mostra-se fundamental “uma conceitualização do conhecimento que os agentes vêm a ter a respeito de suas circunstâncias” (HERITAGE, 1999, p. 327).

Pensa-se especificamente numa pesquisa em que se vislumbra a valorização do policial civil, enquanto profissional do sistema de segurança pública, por intermédio do aperfeiçoamento das práticas policiais de investigação. Isso vai ao encontro da científicidade investigativa estabelecida como dever legal e, supõe-se, pode contribuir para a redução dos elevados índices de crime e violência com os quais lida a sociedade brasileira.

Dessa forma, a principal pergunta de pesquisa é a seguinte: de que modo a utilização da abordagem etnometodológica nas investigações criminais pode representar maior comprometimento com o respeito aos direitos humanos e o arrefecimento da punição? Ou seja, procura-se responder se o desempenho de tarefas investigatórias pelo policial civil, como um etnometodólogo, pode contribuir para que o Poder Público cumpra com a exigência constitucional de proteção aos direitos fundamentais.

¹ Iniciou-se nos anos 1910 “o processo de especialização do aparato da polícia civil dentro de uma perspectiva científica”, nos termos mencionados (BONELLI, 2002, p. 221).

Entende-se que a atividade de investigar crimes lançando mão da etnometodologia é pertinente na medida em que “o estudo do raciocínio prático de todos os dias como parte constituinte de qualquer atividade humana” amplia o alcance cognitivo do policial civil, pelo fato de o “estudo do raciocínio prático” consistir na “maneira como os membros de uma sociedade utilizam a palavra e a narrativa quotidianas para determinar a posição de suas experiências e de suas atividades” (CICOUREL, 1977, p. 60). Trata-se de perscrutar sobre as “propriedades do raciocínio prático de senso comum nas situações mundanas de ação” (HERITAGE, 1999, p. 331) como atividade de polícia judiciária.

Afirma-se que, também a visão menos aberta concorda que atender vulneráveis que residem em locais deteriorados, dependentes químicos, conflitos conjugais, delinquência juvenil, e também a criminalidade organizada consiste numa ocupação que implica zelo, em face de sua complexidade, sendo certo, então, que referidas tarefas devem ser realizadas com denodo e refinamento, normalmente observáveis em profissionais vocacionados. Com base nessas análises, a sofisticação da atividade policial é uma exigência que não se pode deixar pra depois e toda medida que a atrase outra coisa não é que deslealdade com os anseios das democracias. (BITTNER, 2003).

A hipótese que se levanta diante da questão de pesquisa é a de que a atuação do policial civil como um etnometodólogo pode significar valorização da profissão, a associação da idéia de cuidado à atividade policial e a compreensão das razões pelas quais as pessoas adotam determinados tipos de comportamentos que as coloca em específicas situações conflitivas de desvio e transgressão. Isso, sugere-se, pode significar arrefecimento da tutela penal, a ampliação da realização de direitos sociais em virtude de uma possível articulação entre os esforços das Polícias Cíveis e outras agências do Poder Público e mesmo da sociedade civil organizada, que de acordo com Paine “promove positivamente a nossa ventura” (1973, p. 51). O que pode oportunizar arranjos de políticas públicas, afastando a polícia e o governo de uma concepção em que são tidos como “mal necessário”, uma vez que suas funções estão estritamente relacionadas à punição. Ainda que se reconheça ser “o propósito e o fim o governo” garantir “liberdade e segurança” (PAINE, 1973, p. 52).

Em vista disso, considerar as razões pelas quais as pessoas se envolvem em conflitos criminais, seja como vítima ou autor, passa de algum modo, por reconhecer que “fala e ação se compreendem como manifestação reveladora do mundo cotidiano” (CICOUREL, 1977, p. 61). Ou seja, o trabalho do policial civil de campo, seja na rua ou nos ambientes digitais, na atualidade, consiste no interrogar-se “a respeito das faculdades de interpretação pressuposta pela necessária interação entre a competência e o comportamento real” das pessoas. (CICOUREL, 1977, p. 61).

A passagem de um modelo de atividade de polícia com foco no uso de força para um com base científica exige a criação de programas de estudo e treinamento. Decidir quais conteúdos devem ser ministrados nesses programas é um processo que pode se estender indefinidamente. A única forma de resolver isso é estabelecer instituições, como escolas de pós-graduação, que possam assumir a responsabilidade provisória de definir os conteúdos e solucionar essas questões.. (BITTNER, 2003).

Dessa maneira, o objetivo geral desta pesquisa é verificar a aplicabilidade da etnometodologia na prática profissional de investigar infrações penais. Ou seja, cuida-se de descobrir se é possível utilizar na prática profissional de polícia civil as chamadas etnoinvestigações², de modo que se ofereça escuta e registro atento “das descrições elaboradas por seus respondentes acerca das situações sociais das quais participavam”, e se esse procedimento tem como consequência a

² “(ethno-inquiries), perspectiva desenvolvida por Edward Rose no início dos anos 1970” (WATSON; GASTALDO, 2015, p. 16).

compreensão dos significados das ações de pessoas que se envolvem em ilícitos penais. WATSON; GASTALDO, 2015, p. 16). Uma forma de a investigação de polícia civil “chegar a uma nova compreensão e tratamento da contribuição das pessoas às realidades socialmente explicáveis nas quais elas estão enredadas, bem como sua apreensão dessas realidades” (HERITAGE, 1999, p. 324). É dizer que a reflexão recai sobre a cientificidade investigativa em sua base humanística e científico-social, consubstanciada na edificação de ferramenta heurística do policiamento investigativo contemporâneo.

Nos dias que correm, conhecer as determinações pelas quais pessoas são mais vulneráveis a se tornarem vítimas de estelionato, por exemplo, impõe ao policial civil dominar “o processo por via do qual regras tidas como suscetíveis de explicar comportamentos interacionais se acham construídas” (CICOUREL, 1977, p. 61). Lidar com os problemas reais de criminalidade e violência de acordo com o que estabelece a Lei nº. 14.735/2023 exige do policial civil a consciência de que seu trabalho é caracterizado pela necessidade de “entregar-se a todo um trabalho de interpretação para chegar a reconhecer que uma regra abstrata se adapta a uma situação particular” (CICOUREL, 1977, p. 61).

Os objetivos específicos são: verificar se o policial civil pode ser entendido como um cientista social. Analisar a aplicabilidade da abordagem etnometodológica na investigação criminal realizada pelas Polícias Cíveis. Constatar se a utilização da etnometodologia na investigação criminal pode ser entendida como uma forma de habilitar o policial civil para participar de forma qualificada dos debates em torno da formulação de políticas públicas de segurança.

Vislumbra-se que a investigação policial seja levada a termo por um profissional que “considera a significação como uma interação que se instala, auto-organiza e elabora entre a organização da memória, o raciocínio prático e a fala” (CICOUREL, 1977, p. 61). Uma forma de se reafirmar na prática a essencialidade da polícia judiciária na contemporaneidade, de acordo com o estabelecido pela Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis. Cuida-se de uma prática que, sugere-se, oportuniza a participação qualificada do policial civil no debate sobre a formulação de políticas públicas de segurança, inovação normativa também veiculada pela Lei nº. 14.735/2023.

A presente pesquisa é a continuação de um projeto intelectual mais amplo, que pensa e concebe o policial civil como um erudito³. Um profissional consciente da importância de estar permanentemente em busca de novos conhecimentos para o desempenho de suas atribuições funcionais e demais responsabilidades. Conhecimentos que não se resumem aos aspectos instrucionais de uma formação puramente técnica, mas que são oriundos da filosofia, da sociologia, da antropologia, da ciência política, da geografia humana, dos discursos criminológicos e demais campos das ciências sociais. Única forma de se fazer frente às criminalidades presentes em sociedades caracterizadas pela complexidade.

Como exemplo, afirma-se a necessidade de que se entenda a forma pela qual os aspectos semânticos dos vocábulos utilizados em contextos específicos pelas pessoas constituem a linguagem, compreendendo os nexos reflexivos entre as práticas de fala dos interlocutores aos possíveis sistemas de regras, sejam elas de gramática, de normas jurídicas ou de outro tipo. Desse modo, é imperioso que sejam examinadas as falas, de sorte que se descubra, dentre coisas outras, os seus componentes normativos. (CICOUREL, 1977). Uma prática que realizada pelas Polícias Cíveis, aproxima distintas visões de mundo e perspectivas epistêmicas, o que representa significativos ganhos para a ciência.

³ Sobre o tema ver: (FAVERO, Bruno de Oliveira. Cientificidade da polícia judiciária: análise com base na Lei nº; 14.735/2023 – Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis. Belo Horizonte, MG: Casa do Direito, 2025.

Essa investigação teórica também se justifica em face das elevadas estatísticas de crime e violência. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, policiais civis e militares morreram em maior quantidade por suicídio (126 no total), se comparado com o quantitativo de óbitos de policiais que estavam no dia de folga (124 no total) (FBSP, 2025). Nesse sentido, observa-se a necessidade de valorização da profissão de policial no Brasil. A utilização da abordagem etnometodológica na investigação criminal significa transformar os policiais em verdadeiros cientistas, para além da normatização posta.

Destaca-se também a migração da criminalidade do mundo real para o digital. Isso acarretou uma elevação dos registros de crimes de estelionato, que contabiliza aumento de 408%⁴. (FBSP, 2025). O principal fator para essa mudança é a insuficiente capacidade do Sistema de Justiça Criminal de absorver tão elevado quantitativo, o que tem como consequência a impunidade. (FBSP, 2025). E para além dos aspectos persecutórios e punitivos, os números mostram a urgência de políticas públicas que diminuam a vulnerabilidade das vítimas. Conforme se pretende demonstrar, o uso de etnometodologia nas investigações criminais enriquece o debate sobre possíveis respostas, ao qualificar a polícia judiciária. Isso significa ganhos sociais, que justificam esta pesquisa.

Este artigo é relatório de uma pesquisa teórica, bibliográfica, tendo como base livros, capítulos de livros e artigos científicos. A pesquisa é também considerada documental, uma vez que tem suporte na interpretação da Lei nº. 14.735/2023, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis. Igualmente, é possível afirmar que se trata de uma pesquisa aplicada, na medida em que é “fundamentalmente motivada pela necessidade de resolver problemas concretos”, tendo, “portanto, finalidade prática” (VERGARA, 2016, p. 42-3).

Noutros termos, a atuação das Polícias Civis no esclarecimento de crimes insere-se no que se denomina “fim prático de investigação”, compreendido como sendo uma finalidade prática que se atinge “pela aplicação dos resultados de investigação”. E, conforme a perspectiva eleita para responder à pergunta de pesquisa, qual seja, a de que o crime, enquanto uma conduta idêntica em seu transcurso e em suas consequências externas “pode se basear em constelações de motivos de natureza muito diversa, dentro dos quais os compreensíveis de maneira mais evidente, nem sempre e necessariamente foram os mais decisivos” (WEBER, 2016, p. 492).

Conforme se nota, é possível afirmar que se trata, portanto, da busca de “soluções de problemas científicos” (KAUFMANN, 1977, p. 244). Nesse sentido, pensa-se os “fins extrateóricos” da investigação criminal pensada como investigação social, a saber, a realização dos direitos humanos em sua interdependência e a construção de uma sociedade apta a concretizar os objetivos da república, tais como insculpidos na Constituição da República. (KAUFMANN, 1977, p. 245).

A mudança de paradigma na epistemologia exigiu uma revisão dos métodos científicos de análise do campo social e dos critérios de validação de seus resultados. Como resposta, pesquisadores qualitativos passaram a reincorporar elementos como a subjetividade, a mudança e as interações complexas da realidade social em suas metodologias. A intenção era gerenciar esses fatores, considerados inerentes e incontornáveis, não pela tentativa de eliminá-los, mas por meio da delimitação de seus efeitos na ação social, ou utilizando-os para aprofundar os resultados da pesquisa. Em outras palavras, a abordagem qualitativa busca maximizar a validade dos resultados explorando a subjetividade em vez de eliminá-la. Isso se diferencia dos métodos convencionais, que

⁴ De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2024 foram registrados 2.166.552 estelionatos. Isso representa a ocorrência de quatro golpes por minuto. (FBSP, 2025).

buscavam neutralizar o contexto para alcançar generalizações rápidas. Os pesquisadores qualitativos, por outro lado, procuram analisar os fenômenos sociais em seu contexto natural. (LAPERRIÈRE, 2014).

Nesse sentido, utiliza-se a pesquisa qualitativa, especificamente revisão de literatura, para sondar campos aparentemente distantes, etnometodologia e polícia judiciária, optando por uma perspectiva metodológica que se aproxima da sociologia compreensiva, visando o entendimento de ações sociais e seus respectivos significados nos contextos em que ocorrem. Cuida-se de conferir “maior importância à compreensão que à explicação, à abordagem qualitativa do social que à quantificação das pesquisas sociológicas anteriores” (COULON, 1995, p. 7). Uma forma de o policiamento investigativo focalizar “nas maneiras cognoscíveis pelas quais, quer conscientemente, quer não, os agentes sociais reconhecem, produzem e reproduzem ações sociais e estruturas sociais” (HERITAGE, 1999, p. 323). A ampliação do repertório cultural do policial civil, nesses termos, trás sofisticação da polícia judiciária, fortalecendo as Polícias Cíveis como instâncias de controle social formal. É o que se passa a analisar.

1. CONCEITO DE ETNOMETODOLOGIA

O estudo referente às distintas formas de conhecimento claramente separa o conhecimento dito científico daquele que é tido como sendo de senso comum. Nesse sentido, é possível afirmar que são formas de conhecimento a arte, a ciência, a filosofia, a música e o senso comum. Conforme se nota, em regra, pensar em conhecimento científico é, de algum modo, distanciar-se do senso comum. Isso ocorre uma vez que em abordagens tradicionais de pesquisa não se reconhece cientificidade nas elaborações do senso comum.

No entanto, o que caracteriza a etnometodologia é a constatação da capacidade de sistematização de saberes pelo senso comum, oriunda dos contatos que as pessoas travam em seus dias a dias. Além disso, a abordagem etnometodológica identifica similaridade entre referida capacidade e os procedimentos concebidos nas bases da ciência. Afirma-se que as pessoas no senso comum, através dos chamados etnométodos, edificam múltiplas codificações que precisam ser reconhecidas entre elas em sua convivência (WATSON; GASTALDO, 2015).

Em vista disso, mobiliza-se o dizer do principal artífice da abordagem etnometodológica, Harold Garfinkel, para quem “a realidade objetiva dos fatos sociais *como* uma realização contínua de atividades concertadas da vida diária, como formas comuns e engenhosas dessas realizações, conhecidas pelos membros, usadas, e por eles tomadas como dadas”, ou seja, o mundo social enquanto resultante, por exemplo, dos diálogos de que as pessoas corriqueiramente participam, “é, para os membros que fazem sociologia, um fenômeno fundamental” (2018, p. 87, em destaque no original). É dizer, que “o ator social é um agente que emprega métodos de produção de sentido que estão no seu saber cultural/procedimental, e não em sua formação psicológica” (WATSON; GASTALDO, 2015, p. 35).

Conquanto Garfinkel reconheça identidade entre a sociologia prática e a etnometodologia, pondera que as pesquisas etnometodológicas analisam “atividades cotidianas como métodos dos membros para fazer atividades visivelmente-rationais—e-reportáveis-para-todos-os-fins-práticos, isto é, ‘relatáveis’, como organizações de atividades cotidianas comuns” (2018, p. 87). De acordo com o autor:

O estudo dos etnometodólogos é direcionado para as tarefas de aprender como as atividades reais e cotidianas dos membros consistem em métodos para tornar analisáveis as ações e circunstâncias práticas, o conhecimento de senso comum das estruturas sociais e o raciocínio sociológico prático; e em descobrir as propriedades formais dos lugares-comuns, das ações práticas do senso comum, “a partir de dentro” das situações reais como realizações contínuas dessas situações reais. (GARFINKEL, 2018, p. 87).

Por essa análise, a tradução dos modos pelos quais as pessoas em suas múltiplas interações edificam o que se tem como socialmente aceitável, numa dimensão subjetiva, forma assim a complexa face objetiva do que é a realidade. Por isso, do etnometodólogo é exigível que produza conhecimento a partir de observação direta e não através de uma base teórica anterior. Nesse sentido, a etnometodologia rechaça a idéia de ordem social normativamente construída, reconhecendo o papel relevante desempenhado pelos próprios atores sociais. É o caso, por exemplo, “da categorização institucional, dura e intransigente, dos papéis de gênero como fato social” (WATSON; GASTALDO, 2015, p. 37-8). Conquistas referentes ao respeito à orientação sexual e identidade de gênero resultam da compreensão e gerenciamento que as pessoas têm numa situação em que são consideradas, num contexto de “coerção normativa”, verdadeiras anomalias (WATSON; GASTALDO, 2015, p. 38). Uma demonstração de que “os fatos sociais” não existem “de modo autônomo, independentemente de suas manifestações individuais, mas, ao contrário”, são “produzidos nas e pelas interações cotidianas das pessoas (WATSON; GASTALDO, 2015, p. 39). Conforme Garfinkel:

As propriedades formais não obtêm suas garantias de nenhuma outra fonte, e de nenhuma outra forma, porque isto é assim, as nossas tarefas de estudo não podem ser realizadas por invenção livre, por teorização analítica construtiva, por modelos, ou por revisão bibliográfica, e dessa forma nenhum interesse especial é dado a isso, além de um interesse em suas variedades como métodos organizacionalmente situados de raciocínio prático. (2018, p. 87).

E no sentido de se tratar de uma lente pela qual é possível o conhecimento dos raciocínios que as pessoas utilizam em suas práticas, a etnometodologia, conforme destaca Garfinkel, não formula “uma solução para as ações práticas” (2018, p. 88). Isso porque ela não está “descobrimdo sobre as ações práticas que elas pudessem ser melhores ou piores do que geralmente parecem ser” (GARFINKEL, 2018, p. 88). Para o caso específico do que o autor denomina como sendo experimentos de ruptura “o intuito” é o de “demonstrar como a perda da realidade de senso comum” que acomete, por exemplo, as pessoas em situações de desvio e transgressão, induz a que busquem “um restabelecimento do sentido do senso comum” como forma de entenderem o que está se passando em suas vidas (PRATES, 2022, p. 158). Esse específico aspecto dos estudos etnometodológicos é o que lhe confere peculiar cientificidade, sendo possivelmente aplicável às ações de polícia judiciária, conforme se analisa.

2. ETNOMETODOLOGIA E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

De acordo com Alain Coulon, a etnometodologia, para além de ser uma teoria, é “uma perspectiva de pesquisa, uma nova postura intelectual” (COULON, 1995, p. 7). Trata-se de uma lente epistêmica, através da qual é possível conhecer a realidade social. O que a caracteriza, especificamente, é o seu foco de análise, visto que ela aceita os conhecimentos de senso comum como sendo constitutivos dessa realidade, que é resultante da “relação entre ator e situação”, sendo “produzida por processos de interpretação” (COULON, 1995, p. 10). Nesse sentido, a etnometodologia inaugura um paradigma dito interpretativo.

Sobre o significado da expressão realidade social, transcreve-se a concepção de Alfred Schütz:

Pelo termo “realidade social” quero que se entenda a totalidade de objetos e ocorrências dentro do mundo sócio-cultural, como este é experimentado pelo pensamento de senso-comum de homens vivendo suas vidas diárias entre seus semelhantes, associados a eles em múltiplas relações de interação. É o mundo de objetos culturais e instituições sociais no qual todos nós nascemos, dentro do qual nós temos que nos situar e com o qual nós temos que chegar a um acordo. Desde o início, nós, os atores da cena social, experimentamos o mundo em que vivemos como um mundo tanto da natureza como da cultura, não como um mundo privado, mas sim intersubjetivo, ou seja, como um mundo comum a todos nós, ou realmente dado, ou potencialmente acessível a cada um; e isso envolve intercomunicação e linguagem. (SCHÜTZ, 2007, p. 152).

Por esta concepção, é possível pensar a prática policial de investigação criminal em novos termos. Para ilustrar, pensa-se no exemplo em que diligências investigativas culminaram na captura de uma pessoa praticando tráfico de drogas. Nessa situação, mostram-se factíveis pelo menos três cenários distintos de resposta do policial civil: primeiro, ele ignora completamente a motivação para a ação. De um ponto de vista moral, adjetiva negativamente a conduta e utiliza esse juízo de valor para robustecer a imputação criminal. Claramente orienta seu trabalho para que a resposta jurídico-penal seja a mais rigorosa possível; Numa segunda perspectiva, verifica-se que no momento da captura o policial civil, estabelece uma comunicação empática com a pessoa surpreendida traficando drogas. Dessa forma, indaga sobre o porquê da ação delitiva. Dificuldades financeiras e o dever de alimentar os filhos a impulsionou, uma vez que está desempregada. O policial, embora sensibilizado com o que ouviu, não registra essa informação em seu relatório, dado que a entende irrelevante para as providências de polícia judiciária (que presumivelmente estão a serviço da acusação). Em vista disso, cumpre as formalidades atinentes a seu trabalho meramente persecutório; Na terceira resposta possível o policial, ao interagir com a transgressora, toma conhecimento da situação de desemprego, dificuldades financeiras e filhos pequenos sem ter atendidas necessidades básicas. Constata, também, que a pessoa tem como grau de instrução o ensino fundamental incompleto. Registra todas as informações em seu relatório e discute com sua equipe sobre a pertinência de se encaminhar as informações para as secretarias (estadual e municipal) do trabalho, da educação e da assistência social, sem prejuízo das medidas persecutórias previstas nos instrumentos normativos correlatos. Isso porque as “questões (...) que se colocam no campo das ciências sociais não são as que exatamente interessam à investigação criminal de casos concretos, mas pode interessar a identificação de certos padrões relevantes a orientação de investigações futuras” (PEREIRA, 2011, p. 44).

Analisando a terceira resposta policial, verifica-se, com Coulon, que:

O autêntico conhecimento sociológico nos é concedido na experiência imediata, nas interações de todos os dias. Deve-se em primeiro lugar **levar em conta o ponto de vista dos atores**, seja qual for o objeto de estudo, pois é através do sentido que eles atribuem aos objetos, às situações aos símbolos que os cercam, que os atores constroem seu mundo social. (1995, p. 15, grifo nosso).

Considerar as formas, oportunidades e possibilidades de construção das subjetividades numa sociedade desigual como a brasileira não torna o policial civil um sociólogo profissional, no sentido de que passam a integrar o rol de suas atribuições a elaboração de gráficos estatísticos, realização de observações participantes ou a utilização de métodos quantitativos no mister investigativo. Isso porque:

Os objetos ideais construídos pelo cientista social, a fim de apreender essa realidade social, têm que ser fundamentados sobre os objetos ideais construídos pelo pensamento de senso comum dos homens, vivendo sua vida diária no interior de seu mundo social. As construções das ciências sociais são, digamos assim, construções de segundo grau, quer dizer, construções das construções elaboradas pelos atores no cenário social, cujo comportamento o cientista social tem que observar e explicar de acordo com as regras de procedimento de sua ciência. (SCHÜTZ, 2007, p. 157).

Todavia, mostra-se adequado o uso da etnometodologia⁵ para a efetivação de direitos sociais, numa ordem jurídica em que as pessoas são tidas como iguais e a investigação criminal em muitos pontos se aproxima das investigações que se realizam na sociologia (PEREIRA, 2011). Para além da existência de normas que antecedem o atuar no mundo em diferentes contextos, o vir a ser individual, numa perspectiva microssociológica, tem condicionamentos que não podem mais estar completamente alheios ao trabalho das Polícias Civis. É dizer, que a Lei nº. 14.735/2023 tem como constituinte semântico da cientificidade investigativa a observância do pressuposto de que o “conhecimento de senso comum da vida cotidiana (...) é socializado no sentido da distribuição social do conhecimento”, o que implica que cada “indivíduo conhece um setor do mundo e o conhecimento comum do mesmo setor varia individualmente quanto a seu grau de distinção, clareza, familiaridade ou mera crença” (SCHÜTZ, 2007, p. 158). Ou seja, ao policial civil compete “tratar os atores sociais como sendo dotados de saber cultural e capazes de utilizar este saber em suas condutas localmente situadas (WATSON; GASTALDO, 2015, p. 34). Isso, vislumbra-se, é de grande valia para pesquisas em cienciométrica, o que oportuniza análise adequada de políticas públicas de segurança.

No exemplo mencionado, a utilização da abordagem etnometodológica pelo policial civil em seu trabalho consubstanciar-se-ia, no mínimo, no reconhecimento de que a criminalização secundária em determinadas situações é invariavelmente injusta, caso não considere conquistas de uma sociologia da violência que evidencia o fracasso da guerra às drogas. O registro cientificamente orientado dessa realidade no laudo investigativo, inequivocamente, respeita direitos fundamentais ao oportunizar o arrefecimento da punição. Isso se materializa na concepção da polícia judiciária civil como etnoinvestigação, em que o policial civil considera as pessoas envolvidas em conflitos criminais como etnógrafas, uma vez que podem “muito bem falar por sua própria conta, sem que um(a) etnógrafo(a) precisasse falar por elas ou impor seus próprios significados às ações delas” (WATSON; GASTALDO, 2015, p. 16). Uma forma de reconhecer, com humildade científica, que “as pessoas são elas próprias as melhores comentaristas das situações de que participam” (WATSON; GASTALDO, 2015, p. 16).

Nesse sentido, reputa-se adequado que o policial civil tenha consciência sobre a chamada “ordem da interação”, de modo que lance mão em seu trabalho investigativo de um “método preferencial de estudo”, que consiste na “microanálise” (GOFFMAN, 2019, p. 574). Essa prática profissional vai ao encontro do que Kaufmann chama de “análise dos fins humanos na investigação social” (1977, p. 245). No novo paradigma de Polícia Civil analisam-se os fins práticos perseguidos pelas pessoas em suas ações delitivas. Esse nível de entendimento sobre as determinações que concorrem para a prática criminal refina a investigação criminal, revestindo-a da cientificidade estabelecida pela Lei.

⁵ “Eu uso o termo ‘etnometodologia’ para me referir à investigação das propriedades racionais de expressões indexicais e outras ações práticas como realizações contínuas e contingentes de práticas engenhosas da vida cotidiana” (GARFINKEL, 2018, p. 101).

Para a concretização desse nível de prática profissional apresenta-se a idéia de comportamento regional. De acordo com Erving Goffman (2014), as pessoas adotam posturas distintas nos inúmeros contextos em que “encenam”, o que também se aplica ao policial civil. Em vista disso, considera-se a região de fundo, ou de bastidores, em que são comuns atitudes como a “cortesia, o calor humano, a generosidade e o prazer com a companhia dos outros” (GOFFMAN, 2014, p. 147). É o que se observa ordinariamente em ambientes de trabalho, sobretudo quando não se está diante da platéia, que no caso específico das Polícias Cíveis corresponde aos inúmeros públicos que de alguma forma com elas mantêm contato. Nas situações de interação com o público predominam, embora não com exclusividade, posturas caracterizadas pela “suspeita”, e pela “pretensão e a demonstração de autoridade”, que “são próprias das regiões de fachada”, que se caracterizam como sendo os lugares onde a “representação é executada” (GOFFMAN, 2014, pp. 147 e 121, respectivamente).

Sobre o respeito dos direitos fundamentais de pessoas investigadas e a aproximação entre métodos de pesquisa possivelmente comuns à sociologia e à investigação criminal destaca-se a reflexão de Eliomar da Silva Pereira (2011), que afirma:

Entre as principais particularidades que se devem observar no campo da investigação criminal, os limites jurídicos condicionantes dos direitos fundamentais talvez seja o mais importante. Com efeito, toda técnica de recolha de dados em sentido científico, que se possa transportar ao âmbito da investigação criminal, encontra nessa um condicionamento ético muito particular, que limita mesmo a persecução de uma verdade fática, em favor da valorização do direito dos investigados. Essa é uma barreira intransponível da investigação como pesquisa, mas é dentro desses limites que a potencialização das técnicas deve ser desenvolvida. Não obstante, as modalidades de **observação e entrevista** encontram na investigação uma variedade de que talvez nenhuma outra investigação científica se possa beneficiar, como são as técnicas de interceptação telefônica, para ficarmos com um exemplo corriqueiro. (PEREIRA, 2011, p. 42, grifo nosso).

Nesse sentido, o policial de investigações como etnometodólogo é condição de possibilidade de uma justiça criminal que efetiva direitos sociais, uma vez que a observação e entrevista utilizadas em consonância com o estabelecido na Lei nº 14.735/2023 exige, também, uma análise situacional das condições sociais das pessoas envolvidas em conflitos criminais, sobretudo vítimas e investigados. É dizer, que as Polícias Cíveis devem considerar em sua atividade profissional as “construções elaboradas pelos atores (suspeitos, vítimas, testemunhas, seus próprios servidores, demais agentes públicos do Sistema de Justiça Criminal) no cenário social”. O desempenho desse trabalho de forma sistematizada passa pelo conhecimento de uma específica metodologia das ciências sociais, na qual o policial civil é concebido como um “cientista teórico – enquanto cientista, não enquanto ser humano (o que ele também é)”, uma vez que “não está envolvido na situação observada, que não é para ele de interesse prático, mas meramente de interesse cognitivo” (SCHÜTZ, 2007, p. 160). Vale dizer, o policial civil cumpre suas funções com o interesse prático de concretizar o direito fundamental à segurança, mas com distanciamento dos interesses práticos das pessoas envolvidas no conflito criminal.

Cuida-se da adoção de uma postura pelo policial civil, na qual reconhece a necessidade teórico-metodológica para o desempenho de suas funções, de que no momento em que decidiu “tornar-se um cientista”, ele, enquanto “cientista social substituiu sua situação biográfica pessoal” (SCHÜTZ, 2007, p. 160). O policial civil, em seu trabalho de polícia judiciária, com a edição da Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis, encontra-se, conforme a terminologia de Felix Kaufmann, utilizada por Alfred Schütz, numa “situação científica” (SCHÜTZ, 2007, p. 160). Nesse sentido,

cumprir ao policial civil construir “padrões de comportamento típico ou padrões de curso de ação”, sempre com base no que observou (SCHÜTZ, 2007, p. 160). Sobre esse aspecto metodológico, cumpre transcrever a específica maneira de proceder do policial civil, com base no pensamento de Schütz, que responde:

Ele observa certos fatos e eventos da realidade social referentes à ação humana e constrói padrões de comportamento típico ou padrões de cursos de ação, a partir do que ele observou. Daí, ele coordena a esses padrões de cursos de ação típicos modelos de um ator ou de atores ideais, os quais ele imagina serem dotados de consciência. Contudo, é uma consciência restrita, de maneira que só contenha os elementos relevantes ao desempenho dos padrões de curso de ação observados. Assim, ele atribui a essa consciência fictícia um conjunto de noções, propósitos e metas típicos, que se supõe serem invariantes na consciência plausível do modelo de ator imaginário. Presume-se que este homúnculo ou marionete esteja inter-relacionado, através de padrões de interação, a outros homúnculos ou marionetes construídos de maneira semelhante. Os conjuntos de motivos, metas, papéis - em suma, os sistemas de relevância - são distribuídos entre esses homúnculos com os quais o cientista social povoa seu sistema de mundo social da vida cotidiana, da maneira que os problemas científicos sob exame exigem. (SCHÜTZ, 2007, p. 160).

Conforme se nota, esse tipo de procedimento pode auxiliar na compreensão de dinâmicas em que pessoas são vítimas de diversos crimes, bem como permite depreender sobre o comportamento de suspeitos as possíveis lógicas subjacentes às suas escolhas por comportamentos de violência e transgressão. Aproxima o Estado-investigação das matrizes teóricas explicativas da violência de gênero, da intolerância racial e de crimes de ódio para além de seus aspectos ideológicos. Numa democracia comprometida com a realização dos direitos fundamentais de todas as pessoas, a essencialidade da polícia judiciária encontra-se no engajamento com a realização de justiça social. O que se apresenta é o dever de o policial civil atuar conforme os postulados do interacionismo simbólico, rumo à etnometodologia. Trata-se de atividade que comumente é realizada pela polícia judiciária, sobretudo para a identificação do *modus operandi* nas distintas dinâmicas criminais. O que aqui se propõe, tendo como parâmetro a Lei nº 14.735/2023 é a sistematização teórica e aperfeiçoamento dessa prática, de modo que viabilize também qualificação da produção de conhecimentos pela investigação, de modo que possam ser arregimentadas estratégias adequadas de contenção da violência e da criminalidade.

Não obstante - e este é o ponto principal - essas construções não são de maneira alguma arbitrárias. Elas estão sujeitas ao postulado da consistência lógica e ao postulado da adequação. Este último significa que cada termo em tal modelo científico da ação humana deve ser construído de tal maneira que um ato humano desempenhado no mundo real por um ator individual, tal como indicado pela construção típica, seria compreensível tanto para o próprio ator quanto para seus parceiros, em termos da interpretação de senso comum da vida cotidiana. A concordância com o postulado da consistência lógica garante a validade objetiva dos objetos ideais, construídos pelo cientista social; a concordância com o postulado da adequação garante a compatibilidade daqueles objetos ideais com as construções da vida cotidiana. (SCHÜTZ, 2007, p. 160-1).

Ou seja, cumpre ao policiamento investigativo conjecturar sobre as formas como são construídas as subjetividades de pessoas selecionadas pelo Sistema de Justiça Criminal. Trata-se de tarefa desafiadora, uma vez que não se espera, por exemplo, de um servidor público, titular de cargo, com qualificações técnicas e anos dedicados à realização de atividades formativas avançadas em ambientes acadêmicos, que tenha cumprida sua prisão preventiva em contexto de investigação de crime de corrupção passiva, em que o erário público deixou de arrecadar elevada quantidade de

recursos financeiros. Esse servidor público, no imaginário de senso comum, é o tipo ideal da pessoa que não pratica crimes, embora os contatos diferenciados de que fala Sutherland (2015) expliquem a gênese desse tipo de conduta. A análise da associação diferencial, então, apresenta-se como uma ferramenta útil para a investigação criminal realizada com cientificidade, a partir da proposta em análise, uma vez que a compreensão dos significados das ações individuais é relevante para o entendimento de como estruturam a realidade social.

Pela cientificidade investigativa torna-se incumbência do policial civil a adoção de posturas sensíveis e empáticas no maior número possível de ocasiões, uma vez que suas atribuições podem significar colisão de direitos humanos. Como exemplo, pode-se imaginar diligências encetadas em ambientes presumivelmente inóspitos para a presença policial, como por exemplo, comunidades situadas em regiões periféricas. Essa presunção mantém o policial em guarda, o que aumenta sua salvaguarda em campo. Todavia, a comunicação estabelecida com as pessoas no interior desses ambientes deve ser completamente despida de qualquer tipo de preconceito ou atitude discriminatória. Na medida do possível, o que se entende salutar, é a utilização de vernáculo compatível com os possíveis interlocutores, vislumbrando aumento da legitimidade do trabalho policial. Isso, sugere-se, de algum modo contribui para a diminuição dos riscos a que está sujeito o profissional de segurança pública e aperfeiçoa a investigação criminal na qualidade de realizadora de justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Demonstrou-se que a etnometodologia oportuniza múltiplas possibilidades de conhecimento da realidade social, o que pode contribuir substancialmente para a modernização das Polícias Cíveis. Sem esquecer possíveis enfoques críticos à sua utilização na investigação criminal, é de se salientar a necessidade do prosseguimento das reflexões aqui realizadas, bem como de pesquisas empíricas, que no futuro possam fazer avançar a discussão do que é ser policial civil numa sociedade democrática, conforme a exigência de cientificidade investigativa.

A utilização da abordagem etnometodológica na investigação criminal, na medida em que viabiliza aproximação cognitiva com o que são as determinações pelas quais a pessoa está envolvida em conflito criminal, sinaliza-se, reduz o ímpeto punitivista do Estado, ao revelar potenciais injustiças numa atuação policial meramente conducente a conclusões silogístico-subsuntivas, o que pode inaugurar perspectivas interessantes de um trabalho axiológico-indutivo, que considera a situação sócioeconômica e cultural sobre a quem recai a imputação, o que aumenta a possibilidade de concessão de benefícios penais, reduzindo o encarceramento.

REFERÊNCIAS

BITTNER, Egon. As Funções da Polícia na Sociedade Moderna: Uma Revisão dos Fatores Históricos, das Práticas Atuais e dos Possíveis Modelos do Papel da Polícia. In: BITTNER, Egon. **Aspectos do Trabalho Policial**. Tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo e política no mundo do direito**: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado. São Carlos: EdUFSCar: Editora Sumaré, 2002.

CICOUREL, Aaron. A etnometodologia. In: BIRNBAUM, Pierre; CHAZEL, François. **Teoria sociológica**. Tradução de Gisela Stock de Souza e Hélio de Souza. São Paulo: HUCITEC; Ed. da Universidade de São Paulo, 1977.

COULON, Alain. **Etnometodologia**. Tradução de Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

FAVERO, Bruno de Oliveira. **Cientificidade da polícia judiciária: análise com base na Lei nº. 14.735/2023 Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis**. Belo Horizonte, MG: Casa do Direito, 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/c3605778-37b3-4ad6-8239-94e4cb236444>. Acesso em: 05 ago 2025.

GARFINKEL, Harold. **Estudos de etnometodologia**. Tradução Adauto Vilella, et al. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana**. Tradução de Maria Célia Santos Raposo. 20ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GOFFMAN, Erving. A ordem da interação: Discurso presidencial da American Sociological Association, 1982. Tradução de Bruna Gisi e Roberta Soares. **Dilemas**, Rev. Estud. Conflito Controle Soc., vol.12, N.03, Set-Dez 2019.

HERITAGE, John C. Etnometodologia. In: GIDDENS, Anthony; TURNER, Jonathan (Orgs.). **Teoria social hoje**. Tradução de Gilson César Cardoso de Sousa. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

KAUFMANN, Felix. **Metodologia das ciências sociais**. Tradução de José Augusto Guilhon de Albuquerque. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977.

LAPERRIÈRE, Anne. Os critérios de cientificidade dos métodos qualitativos. In: Vários autores. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Tradução de Ana Cristina Nasser. 4ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

PAINE, Thomas. Senso comum. Tradução de A. Della Nina. In: **Os Pensadores**. Vol. XXIX. São

Paulo: Abril Cultural, 1973, p. 47-89.

PEREIRA, Eliomar da Silva. Ciências sociais e investigação criminal: metodologia da investigação criminal na lógica das ciências sociais. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 35-46, Jul/Dez 2011. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/37/6>. Acesso em: 18 ago 2025.

PRATES, Antonio Augusto Pereira. Etnometodologia. In: SELL, Carlos Eduardo; MARTINS, Carlos Benedito (Orgs.). **Teoria sociológica contemporânea: autores e perspectivas**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

SCHÜTZ, Alfred. A formação de conceitos e teorias nas Ciências Sociais. Tradução de Mário A. Eufrásio e José Jeremias de Oliveira Filho. **Plural**, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, n° 14, 2007, p. 147-162. Disponível em: <https://revistas.usp.br/plural/article/view/75467/79010>. Acesso em: 13 ago 2025.

SUTHERLAND, Edwin H. **Crime de colarinho branco: versão sem cortes**. Tradução Clécio Lemos. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.

WATSON, Rod; GASTALDO, Édison. **Etnometodologia & Análise da Conversa**. Tradução e revisão Adriana Braga e Édison Gastaldo. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

WEBER, Max, 1864-1920. **Metodologia das ciências sociais**. Tradução de Augustin Wernet. Introdução à edição brasileira de Maurício Tragtenberg. 5ª. ed. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA:

Todo o conjunto de dados de apoio aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

FINANCIAMENTO:

Esta pesquisa não recebeu nenhuma subvenção específica de qualquer agência de financiamento dos setores público, privado ou sem fins lucrativos.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE:

O autor declara que não há conflito de interesses a mencionar.

MINIBIOGRAFIA DO AUTOR DO PAPER

Bruno de Oliveira Favero – Professor de Criminologia da Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” São Paulo; Associado do Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Pesquisador do grupo de pesquisa Teoria da Constituição e a Tutela dos Direitos Fundamentais, do Centro Universitário FIEO (UNIFIEO); Investigador de polícia em São Paulo.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.